



COTAÇÃO Nº 138/2023 – ADITAMENTO DE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE CONJUNTOS MOTO BOMBA SUBMERSOS EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS QUE EXPLORAM O AQUÍFERO GUARANI EM CATANDUVA/SP.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 25/09/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 13 de setembro de 2023

Setor de Compras

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE CONJUNTOS MOTO BOMBA SUBMERSOS EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS QUE EXPLORAM O AQUÍFERO GUARANI EM CATANDUVA/SP.

1. OBJETIVO

- 1 Atualmente, a SAEC explora quatro (04) poços do aquífero Guarani. Eles têm suma importância dentro do sistema de abastecimento de água, tal que, a parada de dois poços resulta na operação crítica do sistema, inclusive com possibilidade de falta de água em alguns setores da cidade. Portanto, mantê-los em operação com a redução do tempo em manutenção é prioridade para a SAEC.
- 2 Assim, essa licitação tem a finalidade de promover a contratação de empresa de engenharia especializada para prestar serviços de manutenção de troca de conjuntos motobomba nos poços profundos que são administrados pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva (SAEC).

2. NORMAS

2.1. NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

2.2. NR's - NORMAS REGULAMENTADORAS:

2.2.1. NR6 – Equipamentos de proteção individual – EPI;

2.2.2. NR7 – Programa de controle médico de saúde ocupacional

2.2.3. NR9 – Programa de prevenção de riscos ambientais;

2.2.4. NR10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

2.2.5. NR11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

2.2.6. NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

2.2.7. NR24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

2.2.8. NR26 – Sinalização de segurança;

2.2.9. Outras NR's pertinentes ao objeto contratado.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00



- 2.3. PORTARIA DAAE n.º 717, de 12 de dezembro de 1996;
- 2.4. DECISÃO NORMATIVA CONFEA n.º 59, de 09 de maio de 1997: Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências;
- 2.5. Outras leis, decretos e normas que não foram citadas mas são aplicáveis ao objeto;

3. GEORREFERENCIAMENTO

- 3 No tópico “descritivo dos poços” é apresentado o georreferenciamento para cada poço, mas como ponto base dos serviços consideraremos a Sede da SAEC com as coordenadas da Rua São Paulo, nº 1108 no Bairro Higienópolis em Catanduva; são elas:

3.1. Grau Decimal: *-21,128563 Latitude Sul e - 48,979203 Longitude Oeste;*

3.2. GMS: *21° 07' 42,7" Latitude Sul e 48° 58' 45,15" Longitude Oeste.*

4. DESCRITIVO DOS POÇOS

4

- 5 São considerados para esse processo licitatório os poços profundos administrados pela SAEC que exploram o Aquífero Guarani em Catanduva relacionados e descritos abaixo.

4.1. UC1 - UNIDADE DE CAPTAÇÃO SÃO VICENTE

6

- 7 Poço tubular profundo denominado UC1-P1 (Unidade de Captação São Vicente)

8 COORDENADAS: 21° 08' 28,7" S e 48° 58' 7,0" O

- 9 Profundidade – 860 metros, construído em 1971, revestido até 112 metros, tubo liso 14” (quatorze polegadas), a partir daí sem revestimento (basalto) assoreado, com fundo em 377 metros, com fraturas (protuberantes) entre 212 e 220 metros, crivo da bomba em 221 metros, 209 metros de tubulação edutora em 8” (oito polegadas) e 12 metros de tubo edutor de Ø 6” (seis polegadas) reduzido para acomodar na região de fraturas; equipamento instalado bombeador Leão



S200R-08 e motor SAER de 250 CV, níveis estático em 194 metros e dinâmico em 201 metros com vazão de 195 m³/h.

4.2. UC2 - UNIDADE DE CAPTAÇÃO BIRIGUI

- 10 Poço tubular profundo denominado UC2-P1 (Unidade de Captação Birigui)
- 11 COORDENADAS: 21° 07' 35" S e 48° 57' 37" O
- 12 Profundidade – 770 metros, construído em 1986, 100% revestido com câmara de bombeamento de 18" (dezoito polegadas) até 199 metros quando reduz para 13 3/8" até os 330 metros, equipamento instalado da marca Grundfos SP215-07 e motor de 340 CV com o crivo em 270 metros e tubulação edutora de 8" (oito polegadas), níveis estáticos em 201 metros e dinâmico em 220 metros com vazão de 290 m³/h.

4.3. UC3 - UNIDADE DE CAPTAÇÃO BOA VISTA

- 13 Poço tubular profundo denominado UC3-P1 (Unidade de Captação Boa Vista). Este poço está em processo de desativação, contudo ainda é possível instalar conjunto moto-bomba.
- 14 COORDENADAS: 21° 09' 53,5" S e 48° 57' 47,5" O
- 15 Profundidade – 740 metros, construído em 2010, revestido até os 170 metros com câmara de bombeamento de 14" (quatorze polegadas) a partir daí sem revestimento (basalto), com fraturas (protuberantes) entre 190 e 214 metros, crivo da bomba em 303 metros com edutora em 8" (oito polegadas); equipamento instalado é da marca Leão S12014 de 200 CV, níveis estáticos em 245 metros e dinâmico em 275 metros com vazão de 35 m³/h;

4.4. UC4 - UNIDADE DE CAPTAÇÃO ELDORADO

Poço tubular profundo denominado UC4-P1 (Unidade de Captação Eldorado)

COORDENADAS: 21° 08' 47,5" S e 48° 56' 41,5" O

Profundidade – 754 metros, construído em 2012, 100% revestido com câmara de bombeamento de 14" (quatorze polegadas) até 450 metros, equipamento da marca Grundfos SP215-08 e motor de 340 CV instalado em 302 metros, níveis estáticos em 235 metros e dinâmico em 255 metros com vazão de 280 m³/h.

4.5. UC5 - UNIDADE DE CAPTAÇÃO BARRO PRETO



Poço tubular profundo denominado UC5-P1 (Unidade de Captação Barro Preto)

COORDENADAS: 21° 08' 38" S e 49° 00' 22" O

Profundidade – 792 metros, construído em 2016, 100% revestido com câmara de bombeamento de 14" (quatorze polegadas) até 416 metros, sem equipamento, níveis estáticos em 175 metros e dinâmico em 195 metros para uma vazão de 300 m³/h com tubulação edutora também em oito polegadas.

OBSERVAÇÃO: Todas as rocas das tubulações são AWWA – Flush Jointed e os cabos são 3 (três) ou 6 (seis) perna de 240 ou 300 mm² deverão ser protegidos das fraturas por alças fixadas aos tubos (afastadores); os conjuntos motobomba deverão ser travados com cinta de aço na coluna edutora.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. DOS DIAS PARA ATENDIMENTO

5.1.1. O ato de retirada e instalação dos conjunto moto-bomba nos poços deverão ser realizados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, salvo quando pré-agendado e aceito pelo gestor do contrato.

5.2. DA ORDEM DE SERVIÇO

5.2.1. A Empresa Contratada será acionada (Ordem de Serviço) pela Superintendência de Água e Esgotos Catanduva (SAEC), requisitando o serviço, indicando o local a ser executado e o grau de prioridade da sua execução;

5.2.2. Esse acionamento será feito inicialmente por telefone, depois será emitido *e-mail* com a finalidade de confirmar a Ordem de Serviço e qual o poço que precisa de manutenção.

5.3. DO PRAZO DE ATENDIMENTO



- 5.3.1. A empresa contratada deverá tomar providências imediatas, que deverá ser iniciada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após ter sido emitida Ordem de Serviço, salvo quando pré-agendado e aceito pelo gestor do contrato;
- 5.3.2. Sábado, domingo e feriados serão considerados como dias úteis e contarão para o prazo máximo de atendimento, já que, o abastecimento público de água é indispensável à população;
- 5.3.3. O não atendimento dos prazos elencados ensejará aplicação de penalidades previstas em contrato.

5.4. DOS EQUIPAMENTOS E PEQUENOS INSUMOS

- 5.4.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 5.4.2. Os trabalhos de retirada e instalação dos conjunto moto-bombas deverão ser executados com caminhão guindaste com capacidade mínima para 60 toneladas, vedada as exigências de propriedade e localização prévia, conforme disposto no parágrafo 6º do Art. 30 da lei 8666/93;
- 5.4.3. Todos os materiais utilizados e serviços decorrentes da retirada e da instalação da coluna edutora/conjunto moto-bomba, correm a cargo da empresa contratada, por exemplo: serviços de solda, máquinas de solda, eletrodos de solda, máquinas de corte, discos de corte, afastadores, fita isolante, fitas de auto fusão, arruelas, arruelas de pressão, parafusos, terminal de compressão e etc.;
- 5.4.4. Correrá a cargo da empresa contratada todas as despesas com alimentação e hospedagem de seus funcionários, caso seja necessário.

5.5. DA VIGILÂNCIA DA ÁREA

- 5.5.1. Enquanto os serviços estiverem sendo realizados, será de responsabilidade da empresa contratada a vigilância da área, de seus equipamentos e os da SAEC (principalmente cabos elétricos). Para tanto, a EMPRESA CONTRATADA deverá manter um vigia no período noturno. Todas as despesas são por conta da EMPRESA CONTRATADA.

5.6. DA EQUIPE DE TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00



- 5.6.1. A empresa contratada deverá dispor de funcionários capacitados com mão de obra especializada na área de troca de bombas submersíveis a alta profundidades;
- 5.6.2. O pessoal designado para a execução dos serviços deverá ser em número mínimo de 05 (cinco) pessoas contando com o operador do caminhão guindaste;
- 5.6.3. O operador do guindaste deverá ser experiente para esse tipo de serviço, pois requer precisão e habilidade diferenciada;
 - 5.6.3.1. O operador do guindaste deverá apresentar certificado NR12 – Máquinas e Equipamentos e NR11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de materiais;
 - 5.6.3.2. O operador do guindaste deverá apresentar curso de capacitação específico para o manuseio de guindaste;
- 5.6.4. Todos os funcionários deverão ter vínculo empregatício com a empresa;
- 5.6.5. Todo pessoal deverá passar por integração junto ao setor responsável pela Segurança do Trabalho da SAEC, portanto deverão possuir e trabalhar com todos os EPIs exigidos para o serviço, bem como uniformes - vestuário profissional (botas, calças, camisetas, macacão, coletes e etc.), conforme a necessidade de cada atividade;
- 5.6.6. Todos deverão estar assegurados pela empresa contratada; sendo assim todo e qualquer acidente no desenvolver desses serviços será de completa responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.

5.7. DO DESLOCAMENTO E MOBILIZAÇÃO ATÉ CATANDUVA

- 5.7.1. Cada vez que a empresa for acionada será considerado um deslocamento; assim sendo, quando acionada para retirar e recolocar o equipamento (conjunto moto bomba) será considerado um deslocamento; no entanto, se o pessoal e os equipamentos retornarem à base, sendo necessário que voltem em outra data para descer o equipamento, nessa segunda (ou mais) investida será considerado um novo deslocamento.

5.8. DO TESTE DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA

- 5.8.1. A CONTRATADA deverá checar se o rotor da bomba submersa está



girando livre. Caso esteja emperrado, informar imediatamente a SAEC;

- 5.8.2. O conjunto moto bomba e as bobinas com cabos elétricos deverão passar por teste de isolamento elétrica antes de iniciar-se a instalação no poço. Os resultados deverão ser informados a SAEC, bem como constar no relatório técnico final (Tirar fotos em campo);
- 5.8.3. Deverá ser medido a isolamento elétrica do conjunto moto bomba quando este atingir e adentrar no nível estático de água do poço. Os resultados deverão ser informados a SAEC, bem como constar no relatório técnico final (Tirar fotos em campo);
- 5.8.4. Deverá ser medido a isolamento elétrica do conjunto moto bomba após finalizar a instalação no poço e antes de fazer o acionamento elétrico. Os resultados deverão ser informados a SAEC, bem como constar no relatório técnico final (Tirar fotos em campo).

5.9. DA RETIRA E INSTALAÇÃO DA BOMBA NO POÇO

- 5.9.1. O ato de retirada e instalação da tubulação edutora deverá ser realizado movendo no máximo dois lances de tubo de cada vez. Poderá ser retirado até três lances mediante aprovação da CONTRATANTE;
- 5.9.2. O içamento e sua deposição deverá ser feita de maneira suave e cautelosa evitando que seu arqueamento sobrecarregue as roscas, danificando essas estruturas que são pontos de fraqueza da coluna;
- 5.9.3. Os cabos deverão ser enrolados individualmente em bobinas de madeira, utilizando esticadores e acomodando cada cabo (na bobina) de forma ordenada e sem torções, facilitando também o acomodamento dos cabos na descida da coluna. As bobinas de madeira e suportes deverão ser fornecidas pela empresa contratada;
- 5.9.4. As emendas deverão ser confeccionadas de forma a garantir uma perfeita isolamento; para tal, a qualidade das fitas, muflas e conectores deverão ser de primeira linha. Montar a coluna com atenção quanto a emenda das fases e sobre o lado que ficarão dispostos os cabos e mantê-los bem esticados;
- 5.9.5. As cintas de aço inox, os parafusos, ferramentas, acessórios e demais itens pequenos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e manuseados com cuidado evitando que caiam dentro do poço;
- 5.9.6. Realizar as emendas na caixa de passagem, garantindo, também, que



estejam muito bem isoladas; acomodar os cabos adequadamente, religar o painel, parametrizar a soft se for o necessário e partir a bomba jogando água fora até limpar, em seguida montar a tubulação (cavalete) voltada para o reservatório;

5.9.7. A área deverá ser limpa de todo resíduo e lixo gerado no decorrer dos serviços;

5.9.8. A conclusão dos serviços deverá ser acompanhada por técnicos da SAEC. O acionamento da bomba somente será realizado na presença da SAEC.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. A EMPRESA CONTRATADA prestará à SAEC garantia integral, com prazo de 06 (seis) meses a contar da data da execução dos serviços contra qualquer inconsistência ou erro que o serviço apresentar.

6.2. Ficará a critério da SAEC impugnar e mandar refazer serviços incorretos, executados em desacordo com os padrões já existentes ou com as especificações técnicas. As DESPESAS decorrentes dessa REEXECUÇÃO de serviços incorretos correrão por conta EXCLUSIVA da EMPRESA CONTRATADA.

7. DO RELATÓRIO GERENCIAL

7.1. Para todo serviço desenvolvido deverá ser gerado um relatório físico e digital. Se necessário, o serviço deverá ser fotografado; também (se necessário) o serviço deverá ser discutido com os técnicos da SAEC; e ratificando, todas as etapas do serviço, ao final, deverão ser relatadas e enviadas à SAEC.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à SAEC, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação;

8.2. A EMPRESA CONTRATADA será responsável pelo bom e correto andamento



- dos serviços contratados. Assim, a EMPRESA CONTRATADA deverá zelar pela execução dos serviços, manter equipe de funcionários apta e treinada, inclusive com cursos (NR's e outros) específicos para a execução dos serviços;
- 8.3. A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade em manter a manutenção preventiva de todos os equipamentos utilizados na execução do objeto da presente licitação;
- 8.4. Em caso de danos causados a quaisquer elementos que equipa o poço ou ao próprio poço, pela EMPRESA CONTRATADA, a mesma deverá repará-los, restabelecendo o bom funcionamento do sistema em tempo urgente. Os demais danos que por ventura venham a ocorrer e que não afetam diretamente a exploração poderão ser reparados com menor urgência, mas o mais rápido possível, inclusive se qualquer dano atingir a terceiros;
- 8.5. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação em vigor em relação às normas relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações. Incluem-se nessas obrigações, mas não se limitando a, manter atualizados documentos como PCMAT, PPRA, PCMSO, LTCAT, SEESMT, EPI, EPC, CAT, etc., de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária e dispositivos da legislação estadual e municipal correlata;
- 8.6. A EMPRESA CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- 8.7. A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPRESA CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

9. DA MEDIÇÃO

- 9.1. Os serviços serão medidos e o valor total será resultado da soma dos itens previsto em planilha orçamentária que foram efetivamente utilizados.
- 9.2. Os pedidos de medição (pagamento) deverão ser solicitados oficialmente pela CONTRATADA, no início de cada mês, sempre que existir serviços para serem pagos pela SAEC;
- 9.3. Deverá ser anexado junto ao pedido de medição cópias dos Relatórios



Gerenciais de Serviços;

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a solicitação da medição as seguintes CERTIDÕES:

9.4.1. Prova de regularidade com relação à fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra aceita na forma da lei (exemplo: certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do estado de São Paulo);

9.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF);

9.4.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da união – fornecida pela secretaria da receita federal e procuradoria geral da fazenda nacional (unificada com a certidão negativa de débito (CND) – fornecida pelo instituto nacional de previdência social);

9.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo poder judiciário – Justiça do Trabalho;

9.4.5. Guias de recolhimento (GPS e GRF) e comprovante de pagamento referente ao mês trabalhado;

9.5. Somente após a apresentação das CERTIDÕES anteriormente citadas é que serão emitidos o laudo e a liberação para emitir a nota fiscal e o pagamento da medição;

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de **28 DDL (vinte e oito dias do lançamento)** com a respectiva nota fiscal.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

11.1. O contrato será regido sob Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário;

11.2. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos limitado a duração máxima de 60 meses.



12. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 12.1. A EMPRESA CONTRATADA prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, dado que os serviços envolvem alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis para a autarquia.
- 12.2. No caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de no mínimo 12 (doze) meses, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

13. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado a SAEC poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir:

- 13.1. Advertências por escrito, sendo que, na terceira advertência instaurar-se-á processo administrativo visando à rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;
- 13.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 13.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SAEC pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia;
- 13.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a SAEC em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência;
- 13.5. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93.

14. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

- 14.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** para o contrato devidamente assinada e recolhida no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.2. A cada renovação de contrato, a EMPRESA CONTRATADA deverá emitir a



Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o contrato devidamente assinada e recolhida no prazo de 10 (dez) dias.

15. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, com validade na data da apresentação da proposta;

15.2. A Empresa Proponente deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica de Obra**, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, comprovando nos atestados a execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, fornecido por empresa de direito público ou privado, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e conforme itens de maior relevância, sendo:

15.2.1. **Item de maior relevância:** execução de serviços de manutenção para a troca de equipamentos que exploram aquíferos (a grandes profundidades), cujas características mínimas são: tubulações edutoras de 6" (seis polegadas) ou superior, equipamentos bombeadores de 250 CV ou superior e instalados em profundidades de 180 metros ou mais profundo, correspondente a 50% das características dos maiores poços do Guarani que a SAEC explora.

15.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior com formação de nível superior em Geologia ou Engenheiro de Minas, **detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT**, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

15.3.1. O profissional detentor dos acervos técnicos apresentados no item anterior, deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que



preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.4. Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel, caminhão guindaste, disponibilidade de máquinas e outros equipamentos necessários à execução do serviço e, também, de que possui quadro de funcionários especializados considerados essenciais para a execução dos serviços.

16. DOS DOCUMENTOS DE INTEGRAÇÃO – SEGURANÇA DO TRABALHO

Esta documentação é exigida somente da EMPRESA CONTRATADA, ou seja, após assinar o contrato.

Sendo aceitável a proposta de menor preço e toda a documentação de habilitação, a empresa vencedora, será convocada a apresentar em até 10 (dez) dias, após assinar o contrato, a seguinte documentação referente a medicina e segurança do trabalho para a realização da integração junto ao setor competente da SAEC.

Segue documentação exigida:

16.1. DA EMPRESA:

- 16.1.1. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – Vigente;
- 16.1.2. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – Vigente;
- 16.1.3. Seguro de Vida/Acidente.

16.2. DO COLABORADOR:

- 16.2.1. Ficha de Registro;
- 16.2.2. Cópia do registro da carteira de trabalho do empregado sendo a página c/ foto;
- 16.2.3. Página da qualificação civil;
- 16.2.4. Página contendo o contrato de trabalho;
- 16.2.5. RG;
- 16.2.6. CPF;
- 16.2.7. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) conforme o PCMSO da



empresa –Vigente;

16.2.8. FICHA DE EPI (Equipamento de Proteção Individual);

16.2.9. ORDEM DE SERVIÇO - sobre Segurança Saúde do Trabalho inerente as funções;

16.2.10. CERTIFICADO DE TREINAMENTO (quando aplicável), dependendo do trabalho que for ser realizado:

16.2.10.1. Certificado NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)

16.2.10.2. Certificado NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais)

16.2.10.3. Certificado NR-12 (Maquinas e Equipamentos);

16.2.11. Cópia CNH dos motoristas (operadores).

Catanduva, 13 de setembro de 2023

Evandro Eduardo Bobadilha
Engenheiro Eletricista